



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2022

De, 16 de setembro de 2022.

"DECLARA INSERVÍVEIS OS BENS DO PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO, ABAIXO RELACIONADOS, E AUTORIZA DOAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

FAÇO SABER, que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Resolução Legislativa:

Art.1º. Declara Inservível os Bens do Patrimônio do Poder Legislativo, abaixo relacionados, e autoriza a doação para os serviços sociais realizados pela Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá, entidade com sede e foro no município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 13.058.885/0001-21.

QTD	DESCRIÇÃO
01	Cadeira tipo presidente com rodas
02	Cadeiras tipo Secretaria com rodas
01	Impressora HP p1102
01	Impressora HP Deskjet 1360
01	Impressora Samsung
01	DVD Sony
02	Microfone com fio
02	Microfone sem fio
03	Telefone Intelbraz



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 16 de setembro de 2022.


Raimundo Trindade Sodré Lopes
Vereador / Presidente


Ana Domingas Pontes de Almeida
Vereadora / Vice-Presidente


Cláudio Castelo Branco de Sousa Júnior
Vereador / 1º Secretário


José Gleison da Silva Conceição
Vereador / 2º Secretário


Antônio Isomar dos Santos Soares
Vereador / 3º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Esta Casa de Leis, através da Portaria nº 031/2021, nomeou os membros da Comissão de Levantamento, avaliação e registro do patrimônio público da Câmara Municipal. Estes fizeram levantamento patrimonial e dentre os bens, encontram-se enumerados os bens inseríveis, que estão no depósito na Câmara Municipal, estando sem utilidade para a Câmara.

É sabido que a Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá, entidade inscrita no CNPJ nº 13.058.885/0001-21, realiza trabalhos sociais em prol da sociedade gumaense.

E neste sentido que solicitamos dos nobres pares desta Casa, a aprovação do presente Projeto de Resolução, doando tais bens sem utilidades para a Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá, entidade com sede e foro no município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, os quais irão ser aplicados em seus serviços sociais.

Seguem em anexo, o Estatuto Social, a Ata, CNPJ e o a Relação de Bens Inseríveis da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 16 de setembro de 2022.

Raimundo Trindade Sodré Lopes
Vereador / Presidente

Ana Domingas Pontes de Almeida
Vereadora / Vice-Presidente

Cláudio Castelo Branco de Sousa Júnior
Vereador / 1º Secretário

José Gleison da Silva Conceição
Vereador / 2º Secretário

Antônio Isomar dos Santos Soares
Vereador / 3º Secretário

02/12/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.058.885/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE SAO MIGUEL DO GUAMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADUARO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 690	COMPLEMENTO *****
CEP 68.560-000	BAIRRO/DISTRITO PERPETUO SOCORRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RECICLARSMG@GMAIL.COM		UF PA
TELEFONE (91) 8102-4711 / (91) 8097-4282		
CNPJ FEDERATIVO (REPÚBLICA) (CPF) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 02/12/2020 às 13:52:15 (data e hora de Brasília).

Virginia Kelly M. Moraes
CPF: 722.689.507-97
Oficial

RECICLAR

Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá
Fundada em 28/08/2010



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - A Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá, assim denominada, fundada em 28 de agosto de 2010, designada pela sigla **RECICLAR**, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, com administração e sede provisória na Rua Sete de Setembro, nº. 690 - Bairro Perpétuo Socorro, CEP: 68.660-000 - São Miguel do Guamá, Estado do Pará, com foro nesta Comarca, com prazo de duração indeterminado, sem distinção de raças, cor, sexo, credo religioso, ideologia política, condição social, nacionalidade, sem limite de sócios, será regida pelo presente Estatuto Social, pelas Leis em vigor e será constituída pelos associados.

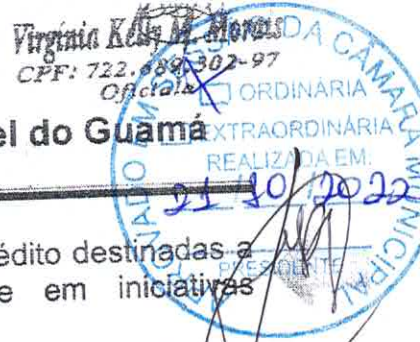
§. 1º - A RECICLAR se propõe em atuar a partir da Cidade de São Miguel do Guamá, podendo estender suas atividades a todo o Estado do Pará.

Art. 2º - A RECICLAR nasceu a partir da necessidade da mobilização e da participação popular nas decisões que interfiram diretamente no bem estar social do povo local e nas transformações que decorram de agressão ao meio ambiente, com ênfase no exercício da educação socioambiental, preservação sustentável da natureza, destinação responsável do lixo, geração de renda, e terá como principais finalidades:

- a) Funcionar como agente do processo de desenvolvimento e formação de consciência socioambiental sustentável e geração de renda, executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente e ou em regime de co-participação com Poderes Públicos.
- b) Organizar e fortalecer os agentes ambientais e coletores de materiais recicláveis de modo a ampliar o conceito de cidadania, conscientizando - os de seus direitos e deveres, agregando valores aos seus produtos e serviços;
- c) Lutar pelo bem comum, em todos os aspectos, com prioridade para os assuntos referentes ao meio ambiente, à luta pela moradia digna, alimentação, educação e assistência social, saneamento, urbanização, eletrificação e segurança, sempre denotando a integração do homem ao meio em que vive, além de estimular o aprimoramento educacional da comunidade, através de cursos, palestras, atividade de artes populares, associativismo e exercício da cidadania, divulgando informações úteis sobre temas relevantes para a sustentabilidade bem estar social;
- d) Criar melhores condições de vida para seus associados, bem como buscar melhores condições de comercialização de seus produtos, dando-lhes mais autonomia para buscarem junto aos órgãos públicos e compradores de materiais recicláveis, as suas reivindicações;
- e) Profissionalizar o trabalho de seus associados e promover, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas da produção ou consumo de recicláveis;
- f) Requerer, incentivar e buscar, junto aos associados, objetivando a preservação ambiental através da geração de trabalho e renda aos moradores de baixa renda, patrocinando assim o bem estar econômico e social de seus associados e da comunidade em geral, levando sempre em consideração que o homem e o meio ambiente são extensões naturais e que o desenvolvimento sustentável deverá sempre ser incentivado;
- g) Defender de modo intransigente a natureza, a vida, a cidadania e os direitos humanos, além de manifestar publicamente posicionamentos que reflitam seus objetivos sociais;
- h) Para concretização dos seus objetivos, a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

RECICLAR

Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá
Fundada em 28/08/2010



- i) Celebrar convênios com instituições que disponibilizem linhas de crédito destinadas a apoiar e financiar as atividades empreendedoras e com base em iniciativas socioambientais, colocando-as à disposição de seus associados;
- j) Defender os legítimos interesses de seus associados perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- k) Pesquisar, buscar, contatar e se necessário, assinar ou apoiar contratos com fornecedores e compradores de material reciclável cujos "meios físicos" sejam produtos de telecomunicações, informática e tecnologia em geral, nacionais ou internacionais, visando reduzir custos operacionais em benefício da Associação;
- § 1º - No cumprimento de seus objetivos, a RECICLAR poderá representar seus associados e a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.
- § 2º - De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos LXIX e LXX alínea "b", a RECICLAR poderá impetrar Mandado de Segurança coletivo em defesa dos interesses de seus representados.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

TÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - Poderão ingressar na Associação os catadores de materiais recicláveis, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, ficando expresso que a qualidade de sócio Efetivo é adquirida somente mediante o registro formal na associação e o cumprimento das obrigações financeiras, condição indispensável à participação nas Assembléias, votar e ser votado.

Art. 4º - O quadro social será dividido em 04 (quatro) classes ou categorias:

a) Sócios Fundadores; b) Sócios Efetivos; c) Sócios Voluntários; c) Sócios Beneméritos.

Art. 5º - Serão Considerados sócios Fundadores aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação da Associação, e assinaram na lista de presença da referida Assembléia.

Art. 6º - Serão considerados Sócios Efetivos aqueles que tenham se cadastrado na Associação e estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, de acordo com o que rege este Estatuto.

Art. 7º - Serão considerados Sócios Voluntários todos aqueles que se inscreverem e se engajarem nas atividades da Associação, visando o cumprimento se seus objetivos sociais.

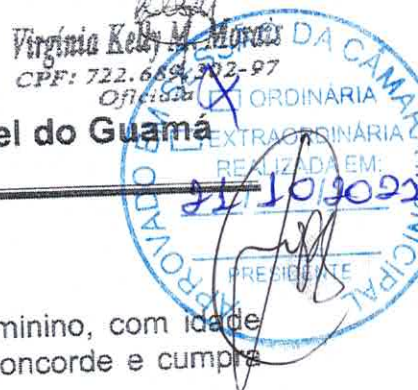
Art. 8º - Serão considerados Sócios Beneméritos, os parceiros, os amigos da natureza e todos aqueles que se dispuserem a prestar relevantes serviços voluntários à causa da Entidade, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 9º - Os Sócios Beneméritos e os Voluntários não terão direito a voto nas Assembléias Gerais, tendo apenas direito à voz, quando solicitados ou autorizados previamente pela Presidência da Assembléia Geral.

Art. 10 - Os sócios não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

RECICLAR

Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá
Fundada em 28/08/2010



TÍTULO II - DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO.

Art. 11 – Poderá associar-se toda pessoa do sexo masculino ou feminino, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, se assistido ou emancipado, e que concorde e cumpra com as disposições Estatutárias.

Art. 12 - A exclusão do quadro de associados dar-se-á da seguinte forma:

- A pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente;
- Automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a Associação;
- Por ato da Diretoria Executiva, quando as ações do sócio forem incompatíveis com os objetivos da Associação, sendo facultada ao associado ampla defesa.
- Por morte física, ou incapacidade civil não suprida ou ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos na sua admissão ou permanência na Associação.

TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Art. 13 - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos ali tratados;
- Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária e nela estar presente, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto, justificando-a;
- Participar de todas as atividades e serviços voluntários da Associação;
- Cumprir pontualmente com suas obrigações sociais e financeiras;

Art. 14 - São deveres dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- Observar as disposições estatutárias e regimentares e acatar as deliberações e determinações regularmente tomadas pela Diretoria Executiva;
- Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação, pagando as mensalidades, taxas e contribuições aprovadas em Reunião Ordinária da Associação;
- Comparecer com assiduidade às Assembléias Gerais e reuniões convocadas pela Diretoria, acatar suas decisões, e manter a mais alta postura e ética profissional;
- Comunicar a mudança de endereço, preenchendo os quesitos necessários;
- Prestigiar a Associação e propagar o espírito associativo entre os seus integrantes;
- Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 15 - Os sócios que infringirem o disposto no presente Estatuto, a juízo da Diretoria Executiva, estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Art. 16 – O sócio a quem for aplicada a pena de suspensão, ficará impossibilitado de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não terá direito a receber recursos e outros benefícios que a Associação venha a conceder, enquanto perdurar a penalidade;

Art. 17 - Serão eliminados do quadro social:

- Os sócios que, por má conduta, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, forem considerados nocivos à Entidade, a juízo da Diretoria Executiva, após recurso e ampla defesa;
- Os sócios que atrasarem os pagamentos das mensalidades por 06 (seis) meses e faltarem a 06 (seis) Assembléias Gerais consecutivas, sem se justificarem por escrito à Diretoria Executiva.

RECICLAR

Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá
Fundada em 28/08/2010

Virginia Kelly M. Moraes
CPF: 722.689.302-97
Oficiala

Parágrafo Único – A aplicação de penalidades caberá à Diretoria Executiva, segundo o Estatuto.

Art. 18 - Os associados eliminados do quadro social, poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem, sendo levados pela Diretoria Executiva a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, se constitui dos sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais e será soberana nas suas decisões desde que não contrariem este Estatuto.

Parágrafo Único – As decisões tomadas nas Assembleias Gerais serão aplicadas e se vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital afixado na sede da Associação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, informando: Data, hora, local e ordem do dia.

Art. 22 - Instalará e presidirá a Assembleia Geral o Diretor Presidente da Associação ou qualquer membro da Diretoria Executiva na seqüência do quadro de Diretores.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão: Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 24 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente e pela Diretoria Executiva da Associação, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Na 2ª quinzena do mês de dezembro de cada ano, para prestação de contas, divulgação do relatório da Presidência, do movimento financeiro do exercício fiscal, aprovação de relatórios de atividades, plano de trabalho anual e previsão orçamentária do exercício do ano seguinte;

b) Na 2ª quinzena do mês agosto de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para convocação do processo eleitoral que elegerá e empossará a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal.

Art. 25 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, pelo Diretor Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios quites com suas obrigações sociais, em número mínimo de 10% (dez por cento) do quadro social votante.

Art. 26 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

b) A reforma e alteração no todo ou em parte deste Estatuto e a dissolução da Entidade, bem como decidir sobre a conveniência de alienar, vender, alugar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, o que só ocorrerá com os votos de no mínimo 2/3 (dois terço) dos associados quites com suas obrigações sociais;

c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos.

Art. 27 - O quorum para instalação da Assembleia Geral será:

a) Em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;

b) Em segunda convocação, meia hora (1/2h) após a primeira, com qualquer número de associados em dias com suas obrigações sociais, exceto nos casos previstos no Artigo 26 item b.



RECICLAR

Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá
Fundada em 28/08/2010

Art. 28 – Para a Assembléia Geral poder deliberar qualquer assunto serão necessários 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um) dos votos dos sócios presentes e em condições de votar.

Art. 29 – As deliberações serão por votos secretos da maioria dos sócios presentes, inseridas em Ata lavrada, lida e aprovada no ato, cabendo à Presidência da Associação o voto de desempate.



SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva constituída por 03 (três) membros maiores de 18 (dezoito) anos de idade, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 04 (quatro) anos, com as seguintes designações: 1)Presidente; 2)Vice-Presidente; 3)Secretário; 4) Tesoureiro;

Art. 31 - Compete a Diretoria Executiva:

- Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades de serviços da Associação, bem como deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral as prestações de contas, o relatório anual, o plano de trabalho, o orçamento para o exercício seguinte e os programas próprios de investimento;
- Propor à Assembléia Geral o valor da mensalidade e contribuição social dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- Deliberação sobre a admissão, demissão, advertência, suspensão, exclusão de associado;
- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis e ceder direitos;
- Zelar pela administração e organização geral da Associação, pela segurança do seu patrimônio e pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- No caso de vacância nos cargos da Diretoria, indicar um associado que preencha os pré-requisitos dispostos no art. 11 para assumir o cargo, ad referendum da Reunião Ordinária, exceto o de Presidente, para o qual será convocada nova eleição;

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal, sendo as decisões por maioria simples de voto.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

- Representar a Associação ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante a administração pública ou privada em geral, podendo delegar poderes;
- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, cabendo-lhe o voto de desempate;
- Apresentar à Assembléia Geral, relatório e balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- Zelar pelos interesses da Associação e pelo cumprimento e respeito por parte dos associados às disposições estatutárias, regimentares e a Lei, além de superintender a administração da Associação, baixar portarias e regulamentos;
- Assinar juntamente com o Secretário, Atas das seções, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Finanças;

RECICLAR

Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá
Fundada em 28/08/2010

- f) Atuar ativamente na busca de recursos financeiros para prover a manutenção da Entidade;
- g) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ações, ordens de pagamento, títulos de créditos e as despesas variáveis previstas no orçamento ou qualquer outro documento que crie responsabilidade para a Associação;
- h) Autorizar os pagamentos de despesas eventuais e contas a pagar, além de verificar freqüentemente o saldo caixa;
- i) Delegar poderes a outros Diretores e também nomear representante para todo e qualquer ato que não compareça pessoalmente que a Associação deva fazer, representar, receber, além de receber auxílios, doações e legados, bem como adquirir bens móveis e imóveis, além de contratar obras e serviços para a Associação;
- k) Apresentar anualmente relatório das atividades da Diretoria.



Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente na administração da Associação e;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e vagando o cargo, sucedê-lo para completar o respectivo mandato.

Art. 34 - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir todos os serviços da Secretaria e receber as propostas de ingresso de associado no quadro social, bem como providenciar as correspondências autorizadas pela Presidência;
- b) Ter sobre sua guarda e responsabilidade os arquivos e os livros da Secretaria da Associação;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, lavrando suas Atas;
- d) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, ofícios, relatórios, planos de atividades, editais e outros documentos análogos de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva;
- e) Assinar juntamente com o Presidente, as Atas das seções, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria;

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os livros e os valores monetários da Associação, organizar e dirigir os serviços financeiros, e participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições e taxas dos associados, rendas, auxílios, doações, receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pelo Presidente e pela Diretoria Executiva, mantendo em dias a escrituração dos respectivos livros;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, os documentos de receitas e despesas e outros papéis da Tesouraria e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Providenciar a prestação e contas da Diretoria Executiva da Associação;
- e) Apresentar, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, aos Conselhos Diretor e Fiscal os demonstrativos financeiros de receitas e despesas.
- f) Apresentar, anualmente, aos Conselhos Diretor e Fiscal o Balanço Financeiro da Associação.

RECICLAR

Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá
Fundada em 28/08/2010



SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal da Associação será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual período de mandato, na forma prevista neste Estatuto, limitada sua competência à fiscalização da gestão da Entidade.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á de 03 (três) em 03 (três) meses em Sessão Ordinária e Extraordinária em qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar balancete semestral, balanços, relatórios financeiros, prestações de contas apresentadas pelo Tesoureiro, bem como a documentação respectiva;
- Acompanhar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- Fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar todos os livros e documentos, além de apresentar à Assembléia Geral, parecer sobre a movimentação financeira anual da Entidade.

Art. 39 - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, escrituração contábil da Associação deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral, quando for convocada para apreciação daqueles documentos, os quais deverão ser lavrados em livro próprio do referido Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício fiscal da Associação compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro subsequente, exceto o exercício fiscal do ano de sua fundação.

CAPÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 40 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal estão sujeitos à perda ou suspensão de seus respectivos cargos, nos seguintes casos:

- Ausência não justificada, por escrito, em mais de 6 (seis) Reuniões Ordinárias consecutivas e/ou 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, regularmente convocadas;
- Perda da condição de sócio Fundador ou Efetivo;
- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

Art. 41 - Havendo renúncia coletiva da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, o Presidente resignatário convocará Assembléia Geral Extraordinária para constituição de uma Diretoria Provisória e convocação de novas eleições com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V - DA MANUTENÇÃO

Art. 42 - A Associação será mantida através das ofertas, mensalidades dos sócios, taxas, contribuições, convênios, subvenções e quaisquer outras formas de doações de pessoas físicas e jurídicas, dos Órgãos Públicos Municipal, Estadual, Federal, de entidades nacionais ou internacionais e dos rendimentos próprios.

Art. 43 - Aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos demais sócios, é vedado praticar atos de liberalidade a custos da Associação, não podendo endossar, abonar notas promissórias, letras de cambio, e outros títulos.

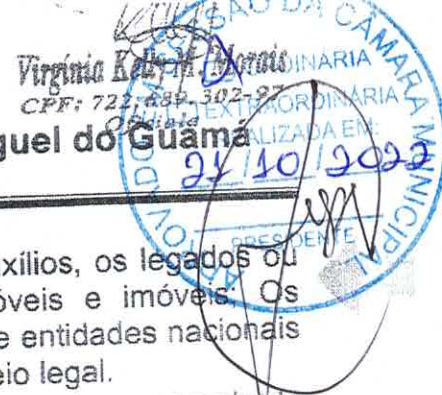
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 44 - Constitui Patrimônio e Receitas da Associação:

- Os bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações e apólices da dívida pública, os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos; As mensalidades,

RECICLAR

Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá
Fundada em 28/08/2010



contribuições e taxas dos associados; As doações, subvenções, auxílios, os legados ou outras fontes; Os juros de títulos e depósitos, aluguéis de móveis e imóveis. Os recebimentos de verbas públicas municipais, estaduais, federais e de entidades nacionais e/ou internacionais; As arrecadações eventuais de qualquer outro meio legal.

Art. 45 - A Associação não distribuirá dividendos, bonificações, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "Superávit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 46 - Os bens patrimoniais adquiridos pela Associação, somente poderão ser vendidos, alienados, alugados, penhorados ou doados, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações sociais, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim. Caberá à Diretoria Executiva decidir sobre móveis imprestáveis, objetos sem utilidades, ou ainda, quaisquer móveis ou objetos em duplicidades que serão levados à deliberação da Assembléia Geral, quanto à sua destinação.

Art. 47 - As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas:

a) Despesas Gerais; Despesas de Expedientes; Despesas de Representações; Promoções; Impostos e multas; Previdência Social; Assistência Social, Jurídica, Contábil e Outras.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação realizar-se-ão bienalmente, na 1ª (primeira) quinzena do mês de agosto, pela Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim, na conformidade dos Artigos 26 e 27 deste Estatuto, sendo permitidas sucessivas reeleições. A posse e o exercício dos mandatos terão inícios logo após a proclamação da chapa vencedora e em caso de empate de votos, realizar-se-á nova eleição entre as chapas empatadas no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 49 - As eleições serão coordenadas e fiscalizadas por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, sendo um o presidente, sendo vedada a participação dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na Comissão Eleitoral.

Art. 50 - As condições exigidas para votar e ser votado no processo eleitoral obedecerá às normas gerais para a sociedade civil e as regras prescritas neste Estatuto, com escrutínio secreto e direto, sagrando-se vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 51 - As eleições serão diretas e abertas somente os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, conforme prescreve este Estatuto, sendo vedado o voto por procuração;

Art. 52 - Nas eleições só poderão concorrer chapas completas, registradas até 72 (setenta e duas) horas antes do horário previsto para as eleições e cada candidato só poderá concorrer em uma única chapa para qualquer cargo;

Art. 53 - Os recursos contra os resultados do pleito, só poderão ser interpostos junto ao Poder Judiciário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o horário lavrado em Ata das eleições;

Art. 54 - O quorum para instalação da Assembléia Geral de Eleição obedecerá aos mesmos critérios descritos nos itens "a" e "b" do Artigo 27, deste Estatuto.

RECICLAR

Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá
Fundada em 28/08/2010

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 55 - A Associação poderá ser extinta somente por determinação legal ou por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, que deverão estar quites com suas obrigações sociais antes da convocação da Assembléia Geral Extraordinária designada para esse fim.

Art. 56 - No caso de extinção e liquidados os compromissos assumidos, o patrimônio remanescente não poderá ser distribuído entre os associados, sendo destinado à Entidade Congênere inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - C. N. A. S, ou Entidade reconhecida como de utilidade pública.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - É vedada a remuneração de todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou protesto.

Art. 58 - O presente Estatuto foi elaborado de acordo com as exigências do Novo Código Civil, e aprovado em Assembléia Geral de Fundação, realizada em 28 de agosto de 2010, o qual passará a vigorar na data do seu registro junto ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, revogadas as disposições em contrário.

Art. 59 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos por ocasião da constituição da RECICLAR - Associação dos Catadores de Recicláveis de São Miguel do Guamá, em 28 de agosto de 2010, responderá pela administração da mesma até o dia 30 de agosto de 2014, quando os associados votantes se reunirão em Assembléia Geral convocada exclusivamente com o objetivo de escolher a nova Diretoria, conforme este Estatuto.

Art. 60 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral.

São Miguel do Guamá - PA, 28 de agosto de 2010



REC.

Aluizio Alves Felix de Oliveira
ALUIZIO ALVES FÉLIX DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Rosicleia Lopes Pinto
ROSICLEIA LOPES PINTO
VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Maria de Nazaré Pinheiro Rezende
MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO REZENDE
SECRETÁRIA DA ASSOCIAÇÃO

José Fernando O. de Freitas
JOSÉ FERNANDO O. DE FREITAS
ADVOGADO
OAB/PA Nº 15.912

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

CNPJ:13.058.885/0001-21

Aos 30 dias, as 20:00, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 16/09/2020, nesta cidade na rua 07 de setembro, nº 690 bairro Perpetuo Socorro, Cep:68.660-000, São Miguel do Guamá-PA, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, e assinados na relação de presença anexa, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quando a ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Aluizio Alves Felix de Oliveira, que escolheu a mim Maria de Nazaré Pinheiro Rezende, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente proclama o termino do mandato da atual diretoria executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos aos cargos ora vagos, dando inicio do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciados por todos, foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da entidade renovada por mais 04(quatro) anos.

Diretoria Executiva:

Presidente: Sr. Thiago Almeida de Oliveira, brasileiro, solteiro, catador, residente na rua Sete de Setembro nº 690, bairro Perpetuo Socorro Cep:68.660-000, São Miguel do Guamá-PA. Portador do RG:8755114 PC/Pa, e CPF:013.751.372-04.

Vice-Presidente: Sra. Rosicleia Lopes da Silva, Brasileira, casada, técnica de Enfermagem, residente na Rua Capitão Dutra sn, kitnete 04, Vila Sorriso Cep:68.660-000, São Miguel do Guamá-PA. Portadora do RG:4573257 3ªvia PC/Pa, e CPF: 832.327.612-91.

1ª Tesoureira: Maria Nadiane Oliveira Veras, brasileira, solteira, catadora, residente na Tv Felemorn da Cunha Bicho nº614, bairro Padre Angelo Cep:68.660-000, São Miguel do Guamá-PA. Portadora do RG:4418254 2ªvia PC/Pa, e CPF:863.679.942-20.

2ª Tesoureira: Maria de Nazaré Nascimento Silva, brasileira, solteira, catadora, residente Rua Raimundo Rodrigues da Silva sn, Quadra 21 Lote 08, Umarizal Cep:68.660-000, São Miguel do Guamá-PA. Portadora do RG:3051163 2ªvia PC/Pa, e CPF:726.971.482-72.

1ª Secretária: Nazaré Elane Pereira da Rocha, brasileira, solteira, pedagoga, residente na Tv Padre Alberto sn, bairro Padre Angelo de Bernard Cep:68.660-000, São Miguel do Guamá-PA. Portadora do RG:5785638 PC/Pa, e CPF:003.998.302-19.

2ª Secretária: Rosiane Gomes dos Santos, brasileira, solteira, catadora, residente na Passagem São Francisco sn, bairro Palmeiras Cep:68.660-000, São Miguel do Guamá-PA. Portadora do RG:5776066 PC/Pa, e CPF:004.119.832-88.

Conselho Fiscal:

1ª Conselheiro: Rosilda do Socorro Santos Campos, brasileira, casada, catadora, residente na Rua Andiroba nº35, Bairro Jardim America Cep:68.660-000, São Miguel do Guamá-PA. Portadora do RG:3683360 PC/Pa, e CPF:744.986.492-49.

2ª Conselheiro: Maria da Conceição de Oliveira, brasileira, solteira, catadora, residente na Rua Raimundo Carvalho Pinho nº87, bairro Jaderlândia Cep:68.660-000, São Miguel do Guamá-PA. Portadora do RG:6662923 2ªvia PC/Pa, e CPF:012.485.242-41.

3ª Conselheiro: Rosiram Moreira Andrade, brasileira, solteira, catadora, residente na Rua Andiroba Quadra 34 Lote 34, bairro Jardim America Cep:68.660-000, São Miguel do Guamá-PA. Portadora do RG:5913237 2ªvia PC/Pa, e CPF:054.775.082-05.





E, por fim, o Presidente declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observando rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social em vigor, e dá posse aos eleitos para a gestão de 01/10/2020 a 30/09/2022, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência do manifestô, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavra-se a Ata e a levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir efeito jurídico necessário. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

São Miguel do Guamá - Pa, 30/09/2020.

Thiago Almeida de Oliveira

Presidente: Thiago Almeida de Oliveira

Rosicleia Lopes da Silva

Vice-Presidente: Sra. Rosicleia Lopes da Silva



Maria Nádiane Oliveira Veras

1ª Tesoureira: Maria Nádiane Oliveira Veras

Maria de Nazare Nascimento Silva

2ª Tesoureira: Maria de Nazare Nascimento Silva

Nazare Elane F. da Rocha

1ª Secretária: Nazare Elane Pereira da Rocha

Rosiane Gomes dos Santos

2ª Secretária: Rosiane Gomes dos Santos

Conselho Fiscal:

Rosilda do Socorro Santos Campos

1ª Conselheira: Rosilda do Socorro Santos Campos

Maria da Conceição de Oliveira

2ª Conselheira: Maria da Conceição de Oliveira

ROSIRAN M. ANDRADE

3ª Conselheira: Rosiram Moreira Andrade

ASSOCIADOS:

Rosicleia Lopes da Silva

Thiago Almeida de Oliveira

ROSIRAN M. ANDRADE

Francisco P. Nascimento

Maria Nádiane Oliveira Veras

Rosiane Gomes dos Santos

Nazare Elane F. da Rocha

Francisco Rufino dos Santos

Maria S. B. da Silva

Antonio Cleiton D. da Costa

Juscelina B. da Silva

Maria de F. da Silva Trassoso

Fedro Pinheiro da Silva

Maria da C. de Oliveira

Maria de N. N. Silva

Rosilene dos Santos Campos

Martiny Costa Borges

Alcino A. F. de Oliveira

Carlos Bernaldo dos Reis

Reinara Joaquina Ferreira

Luciana do Socorro M. Lopes

Maiana Regate dos Reis

Luciana Rosi Alves

Antonio Raimundo da Silva



150
Ordem 002
Data 20-09-2020
Assinado em 02-03-2021

Três Chaves e Chaves



Bens inservíveis da câmara de São Miguel do Guamá para
autorização de doação.

Sr. Presidente, segue abaixo os itens inservíveis para a devida
autorização de doação.

Quantidade	Item
01	Cadeira tipo presidente com rodas
02	Cadeiras tipo Secretaria com rodas
01	Impressora HP p1102
01	Impressora HP Deskjet 1360
01	Impressora Samsung
01	DVD Sony
02	Microfone com fio
02	Microfone sem fio
03	Telefone Intelbraz

Autorizante



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2022

ORIGEM: INTERNA (PODER LEGISLATIVO)

ASSUNTO: “DECLARA INSERVÍVEIS OS BENS DO PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO, ABAIXO RELACIONADOS, E AUTORIZA DOAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.”



I - RELATÓRIO

Consta para análise na Comissão de Constituição e Justiça, deste Poder Legislativo Municipal, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 007/2022, de 16 de setembro de 2022**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que **“DECLARA INSERVÍVEIS OS BENS DO PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO, ABAIXO RELACIONADOS, E AUTORIZA DOAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.”**

II- ANÁLISE

O presente Projeto de Resolução obedeceu à técnica legislativa e não sofreu emendas.

E, na condição de Vereador/Relator nomeado pelo senhor Presidente da Câmara, com fulcro no art. 74, inciso III, “c”, da Resolução nº 001/2016, de 14.01.2016 (que alterou o Regimento Interno) consideramos o Projeto de Resolução, constitucional, legal, e no mérito deve ser acolhido.